

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 16/0010-PG - REABERTURA

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de troféus e medalhas, para serem utilizados nos projetos desenvolvidos nas unidades operacionais do Sesc Deodoro, Sesc turismo, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, no período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação da reabertura do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, o representante da empresa **F. M. DA SILVA NETO - ME** observou que a empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI - EPP** não apresentou a certidão negativa de débitos municipais, referente a dívida ativa municipal. Observou ainda que, a empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** apresentou atestado de capacidade técnica sem quantitativo e período de contratação. Diante das observações informamos que:

1.1 Com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, relativo à certidão negativa municipal apresentada pela empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI – EPP** na documentação de habilitação, realizou-se pesquisa no endereço eletrônico www.lajes.sc.gov.br, site da Prefeitura Municipal de Lages, emissora do documento, e verificou-se que o órgão emite apenas uma certidão negativa de débito tributário, abrangendo os subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*), **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município; ou,*) e **6.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Débitos Tributários Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital. Diante da constatação e conforme análise da documentação, a empresa **BRT BRAZIL TROPHY EIRELI – EPP** está HABILITADA no certame.

1.2 A empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** apresentou na documentação de habilitação, dois atestados de capacidade técnica, emitidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, órgãos da Prefeitura Municipal de São Luis/MA, sendo que o documento do primeiro emissor não contém especificação do item, mas, o segundo, possui a descrição dos materiais fornecidos, compatíveis com o objeto da licitação, porém, este não foi apresentado na forma do subitem **6.3.2** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões)/atestado(s) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidades fornecidas, quantidade e período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou*) do edital, mas, considerando que o atestado foi emitido por pessoa jurídica de direito público, com fé pública, presumindo-se a legitimidade das informações e fornecimento dos materiais, a Comissão de Licitação, com base no subitem **13.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter*

competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, resolveu relevar o vício formal apresentado no atestado de capacidade técnica da licitante acima citada, sendo assim, a empresa **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EPP** está HABILITADA no certame.

2 A empresa **F. M. DA SILVA NETO – ME** está HABILITADA no certame.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem **7.1.11** vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 05 de julho de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício